

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ESCOLA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, MECÂNICA E DE COMPUTAÇÃO
COMISSÃO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES NO CONSELHO DIRETOR

**NORMAS PARA A ELEIÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES NO CONSELHO DIRETOR DA ENGENHARIA ELÉTRICA,
MECÂNICA E DE COMPUTAÇÃO**

A Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Diretor da Escola de Engenharia Elétrica, Mecânica e de Computação, conforme Portaria nº 7342 de 12 de outubro de 2026, para fins de normatizar o processo eleitoral para escolha das representações no Conselho Diretor da Escola de Engenharia Elétrica, Mecânica e de Computação da Universidade Federal de Goiás,

RESOLVE,

Estabelecer normas para a eleição das representações de docentes, técnico-administrativos e discentes no Conselho Diretor da Escola de Engenharia Elétrica, Mecânica e de Computação (EMC) da Universidade Federal de Goiás, conforme Resolução EMC 01/2020.

I- DA INSCRIÇÃO

Art. 1º – Poderão candidatar-se para as representações das respectivas categorias, docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo em atividade na EMC, bem como discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* desta Unidade Acadêmica.

Art. 2º – Os candidatos devem constituir chapas, cada uma delas composta por um candidato a titular e um candidato a suplente, ambos da mesma categoria.

Art. 3º – As inscrições das chapas, por categoria, deverão ser realizadas via *e-mail* para secretaria.emc@ufg.br, usando e-mail institucional, de 13 a 30 de outubro de 2026.

§ 1º – na mensagem encaminhada pelo titular da chapa deverão constar os nomes completos do titular e seu suplente, bem como a categoria para a qual a inscrição está sendo feita (docente, discente ou técnico administrativo).

§ 2º – o número da chapa será atribuído conforme ordem cronológica de recebimento de inscrição.

§ 3º – ao inscreverem-se, os candidatos comprometer-se-ão a acatar esta norma e demais que a comissão eleitoral venha a elaborar.

§ 4º – o descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará na anulação do registro junto à Comissão Eleitoral.

II- DO PÚBLICO ALVO DA CONSULTA

Art. 4º – Estarão aptos a votar:

I. Docentes do quadro efetivo, lotados na Escola de Engenharia Elétrica, Mecânica e de Computação, que estiverem no exercício do magistério.

II. Técnicos administrativos em educação do quadro único permanente da Escola de Engenharia Elétrica, Mecânica e de Computação da UFG que estejam no exercício de suas funções.

III. Discentes ativos dos cursos de bacharelado em Engenharia de Computação, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica da Escola de Engenharia e os discentes regulares das Pós-Graduações *Stricto Sensu* da EMC.

III- DA CONSULTA

Art. 5º – A consulta será realizada via SIGEleição somente para as categorias onde o número de chapas inscritas for maior que o número de vagas disponíveis para a respectiva categoria.

Parágrafo único – Caso a categoria receba número de inscrições menor ou igual ao número de vagas disponíveis, os inscritos serão considerados eleitos após a homologação do Conselho Diretor.

Art. 6º – No caso de consulta via SIGEleição, o voto é secreto, não obrigatório e o sistema de votação universal para todos eleitores ocorrerá no dia 24 de novembro de 2026, das 8h às 16h pelo sistema disponível no endereço eletrônico: sigeleicao.sistemas.ufg.br acessível também pelo Portal da UFGnet (ufgnet.ufg.br).

§ 1º – A criação, manutenção e preservação do sigilo do usuário e senha de acesso ao SIGEleição é de inteira responsabilidade do eleitor, inclusive cabe ao eleitor buscar os meios disponíveis para criar e recuperar seu usuário e senha.

§ 2º – Cada eleitor poderá votar em até três chapas.

§ 3º – Serão consideradas eleitas as três chapas mais votadas de cada categoria.

§ 4º – havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a titular tiver a data de nascimento mais antiga.

§ 5º – persistindo o empate, será vencedora a chapa cujo candidato a suplente tiver a data de nascimento mais antiga.

IV- DA PROMULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 7º – No caso de consulta via SIGEleição, a consulta será auditada pelo sistema, gerando uma chave de segurança para a eleição de responsabilidade do presidente da comissão eleitoral que deverá (sempre que solicitado) informar essa chave ao sistema novamente. Uma vez auditada pelo sistema, ninguém terá condições de alterar o resultado.

Art. 8º – A comissão eleitoral será responsável pela promulgação do resultado do processo eleitoral, que será divulgado no site da EMC até o dia 27 de novembro de 2026.

Art. 9º – A comissão eleitoral elaborará ata circunstanciada das eleições para homologação pelo Conselho Diretor da EMC/UFG.

V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Prof. Dr. Reinaldo Gonçalves Nogueira
Representante docente

Felipe Souza Araújo
Representante Técnico Administrativo

Enzo Henrique Barcelos de Brito
Representante discente